

# VINCULAÇÃO DAS CLÁUSULAS PÉTREAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O PODER CONSTITUINTE (APOIO UNIP)

**Aluno:** Marcos Galli Costacurta

**Orientador:** Prof. Alexandre Sanches Cunha

**Curso:** Direito

**Campus:** Campinas Swift

As Cláusulas Pétreas são instrumentos constitucionais inseridos no ordenamento jurídico com o objetivo de evitar a supressão de direitos fundamentais e sociais. O poder de vinculação interno de tais cláusulas se limita à impossibilidade de elaboração de Emendas Constitucionais sobre os temas por elas abordados. Do ponto de vista externo, gera a discussão se a garantia pétrea desses direitos estaria enclausurada apenas no atual texto constitucional ou se geraria vinculação com o Poder Constituinte, evitando a suspensão das normas, mesmo em texto constitucional novo. A vinculação direta do conteúdo do artigo 60, parágrafo 4º da Constituição Federal é sustentada pelo princípio do não retrocesso social e por tratar de assunto deliberado em Tratado Internacional, pelo *Pacto de San José da Costa Rica*, e recepcionado pela Lei brasileira antes da Emenda Constitucional 45. A liberação das cláusulas pétreas em relação ao Poder Constituinte é regida pelo princípio da mutabilidade social, entendendo-se que não é possível engessar direitos sociais que devem acompanhar o desenvolvimento da nação nos seus aspectos econômicos, culturais e políticos. Observa-se, no quadro político contemporâneo, uma relativização do conceito de cláusulas pétreas. A imutabilidade expressa no conceito constitucional tem sofrido retaliações pela chamada “adequação social à realidade latente”. Desta forma, abre-se a prerrogativa de flexibilização da vinculação pétrea, tanto no aspecto interno quanto no externo. É um novo panorama para o ordenamento jurídico, estabelecendo como prioritário o clamor social em demérito do positivismo jurídico.